

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza o poder executivo a conceder autorização de uso de parte de imóvel público municipal à Associação de Água de Palmas para instalação de sistema de geração de energia elétrica por meio de placas solares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação de Água de Palmas, entidade sem fins lucrativos, autorização de uso de parte de imóvel de propriedade do Município de Arroio do Meio, localizado na Linha Bicudo, junto às antigas instalações da Escola 21 de Abril, para a instalação e operação de sistema de geração de energia elétrica por meio de 40 (quarenta) placas solares.

Parágrafo único. A área objeto da autorização será aquela tecnicamente definida e delimitada pelo Município, mediante planta, croqui, memorial descritivo ou outro documento que permita sua precisa identificação, o qual integrará o respectivo Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º A utilização da área terá como finalidade exclusiva a instalação, operação e manutenção do sistema fotovoltaico destinado à geração de energia elétrica para utilização pela Associação de Água de Palmas em suas atividades relacionadas ao abastecimento de água da comunidade atendida.

Art. 3º A autorização de uso será concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do respectivo Termo de Autorização de Uso, podendo ser renovada por igual período, mediante manifestação expressa do Poder Executivo, desde que permaneçam demonstrados o interesse público, a necessidade da utilização da área e o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. A renovação não será automática e não constituirá direito adquirido à permanência da Associação na área.

Art. 4º Caberá exclusivamente à Associação de Água de Palmas, às suas expensas, a aquisição, instalação, operação, manutenção, conservação e eventual retirada das placas solares e dos demais equipamentos necessários ao funcionamento do sistema.

§ 1º Compete igualmente à Associação providenciar e custear os projetos técnicos, licenças, autorizações, adequações elétricas, procedimentos perante a concessionária de energia elétrica e demais providências necessárias à instalação e ao funcionamento do sistema.

§ 2º A autorização concedida por esta Lei não acarretará qualquer obrigação financeira ao Município de Arroio do Meio.

Art. 5º A autorização de uso:

I – não transfere a propriedade do imóvel municipal;

II – não confere posse definitiva à Associação;

III – não constitui direito real sobre o imóvel público;

IV – não poderá ser utilizada para finalidade diversa da prevista nesta Lei;

V – não gera direito adquirido à renovação ou à permanência na área; e

VI – permanecerá condicionada à existência do interesse público e ao cumprimento das condições estabelecidas no respectivo Termo de Autorização de Uso.

Art. 6º A Associação de Água de Palmas responderá pela segurança, conservação e manutenção dos equipamentos instalados, bem como pelos eventuais danos causados ao patrimônio público em decorrência da instalação ou utilização do sistema, observadas as responsabilidades legalmente atribuíveis a cada parte.

Art. 7º A autorização poderá ser extinta antecipadamente pelo Município, mediante ato devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no Termo de Autorização de Uso;

II – utilização da área para finalidade diversa da autorizada;

III – cessação das atividades de interesse comunitário desenvolvidas pela Associação;

IV – necessidade superveniente de utilização da área pelo Município; ou

V – existência de outro motivo de interesse público devidamente fundamentado.

Art. 8º Extinta a autorização de uso, a Associação deverá, quando determinado pelo Município, promover, às suas expensas, a retirada das placas solares, estruturas e demais equipamentos de sua propriedade, bem como a recuperação da área eventualmente afetada pelas instalações.

Parágrafo único. A realização de investimentos ou a instalação dos equipamentos não conferirá à Associação qualquer direito de propriedade, indenização ou permanência sobre o imóvel municipal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o respectivo Termo de Autorização de Uso, estabelecendo as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições desta Lei.

Art. 10. A autorização prevista nesta Lei fica condicionada à comprovação da disponibilidade da área e à aprovação técnica do local de instalação pelos setores competentes do Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 07 de outubro de 2026.

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

MAICA VIVIANE GEBING RUPPENTHAL

Secretária da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder autorização de uso de parte de imóvel público municipal, localizado na Linha Bicudo, junto às antigas instalações da Escola 21 de Abril, à Associação de Água de Palmas, para a instalação e operação de sistema de geração de energia elétrica por meio de 40 (quarenta) placas solares.

A iniciativa tem por objetivo viabilizar a utilização de área pública para a implantação de sistema de geração de energia solar destinado ao atendimento das atividades da Associação de Água de Palmas, contribuindo para a redução dos custos relacionados ao consumo de energia elétrica e para a sustentabilidade das atividades de abastecimento de água desenvolvidas em benefício da comunidade.

A utilização do imóvel público mostra-se adequada à finalidade proposta, considerando que a área será destinada a uma atividade de interesse comunitário, sem alteração da propriedade do bem, que permanecerá pertencente ao Município de Arroio do Meio.

Ressalta-se, ainda, que todos os custos relacionados à aquisição, instalação, operação, manutenção e eventual retirada das placas solares e dos demais equipamentos serão de responsabilidade da Associação, não acarretando ônus financeiro ao Município.

A autorização será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e responsabilidades das partes, observadas as disposições previstas nesta Lei. A autorização também poderá ser extinta nas hipóteses previstas, inclusive diante de eventual necessidade superveniente de utilização da área pelo Município.

Dessa forma, a proposta busca possibilitar o aproveitamento adequado de imóvel público municipal para uma finalidade de interesse coletivo, proporcionando melhores condições para o funcionamento das atividades da Associação de Água de Palmas e beneficiando a comunidade atendida.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

SIDNEI ECKERT

Prefeito Municipal